

## PORTARIA Nº 645/SGP, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Estabelece prazos e procedimentos para Solicitação de Participação em Eventos Externos de Capacitação por parte dos servidores em exercício na ANAC.

A **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 93-C do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110 de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei 10.871 de 20 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a política e as diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal, na forma disciplinada pelo Decreto no. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Política de Capacitação e de Desenvolvimento no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil estabelecida pela Instrução Normativa nº 90, de 15 de novembro de 2015; e

CONSIDERANDO a necessidade de detalhamento de procedimentos operacionais para padronização, efetividade e compatibilização aos parâmetros legais para a capacitação dos servidores da ANAC em eventos externos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os prazos e procedimentos operacionais para solicitação de eventos externos de capacitação.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A análise e aprovação das solicitações de eventos externos de capacitação é de competência da Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, por intermédio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GDPE, e regem-se pelas diretrizes da Instrução Normativa nº 90, de 5 de novembro de 2015 – Política de Capacitação e de Desenvolvimento da ANAC e por esta Portaria.

# **DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para a aplicação dos procedimentos descritos nesta Portaria, empregam-se as definições do Capítulo II (Das Definições) da Instrução Normativa nº 90, de 5 de novembro de 2015.



# DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE EVENTOS EXTERNOS DE CAPACITAÇÃO

- Art. 4º As solicitações de participação em eventos externos de capacitação deverão observar o Capítulo V Dos Critérios Comuns para Participação em Eventos de Capacitação, da Instrução Normativa nº 90, de 5 de novembro de 2015.
- Art. 5º Os pedidos de capacitação externa deverão ser instruídos por meio dos seguintes instrumentos, disponíveis na intranet:
  - I Projeto Básico de Contratação de Evento in company; ou
- II Formulários de Requerimento de Capacitação Externa, de acordo com a participação da ANAC:
- a) Com Ônus Limitado para a ANAC para eventos que não impliquem em despesas com deslocamento e cuja inscrição seja gratuita; ou
- b) Com Ônus para a ANAC para eventos que impliquem em despesas com deslocamento e/ou com taxa de inscrição.

## EVENTOS EXTERNOS DE CAPACITAÇÃO COM ÔNUS LIMITADO PARA A ANAC

- Art. 6° A participação em evento externo de capacitação com ônus limitado para a ANAC deverá ser autorizada pela chefia imediata do servidor antes da realização da capacitação, por meio do formulário disponibilizado na Intranet, em que deverão constar a identificação da ação de capacitação e a menção da compatibilidade da capacitação às atribuições atualmente desempenhadas pelo servidor.
- § 1º Se houver deslocamento para a realização da capacitação, deverão ser observados os procedimentos para a capacitação com ônus para a ANAC.
- § 2º Ao término da capacitação, a autorização original e comprovante de conclusão do evento deverão ser encaminhados à GDPE/SGP para fins de homologação e registro no banco de horas de capacitação.
- § 3º Poderá haver indeferimento da solicitação pela chefia imediata, por meio de motivação expressa, quando:
  - a) o evento não for aderente às atribuições do cargo;
- b) o número de interessados na capacitação inviabilizar a execução das atividades institucionais;
  - c) o servidor estiver inscrito em outro evento de capacitação no mesmo período; e/ou
  - d) por juízo de conveniência e oportunidade.

EVENTOS EXTERNOS DE CAPACITAÇÃO COM ÔNUS PARA A ANAC

Art. 7° Os pedidos de capacitação externa com ônus deverão ser encaminhados à GDPE/SGP, observados os prazos estabelecidos no art. 11° desta Portaria, em processo autuado com, no mínimo, as seguintes informações, de acordo com as condições aplicáveis:

#### I - Para todos os eventos:

- a) Instrumento adequado, de acordo com o art. 5°, contendo:
  - 1. Dados da instituição organizadora nome completo, sigla (se houver), endereço completo, meios de contato, CNPJ (se houver) etc;
  - 2. Dados do(s) evento(s) a ser(em) organizado(s) nome do evento, tipo de evento, carga horária, modalidade, custo, Programa Específico de Capacitação atrelado; e
  - 3. Dados da realização da ação de capacitação local, data prevista, carga horária, instrutor etc.
- b) Objetivo(s) a ser(em) alcançado(s) com a realização do evento;
- c) Justificativa de singularidade do evento a ser contratado;
- d) Justificativa de notória especialização do prestador do serviço;
- e) Justificativa de aderência da capacitação às atribuições desempenhadas por cada participante;
- f) Programação do Evento documento(s) originados da instituição organizadora, que corrobore(m) a demanda descrita, contendo, expressamente: carga horária, conteúdo programático, período ou data e local de realização do evento, valor integral da inscrição (e eventuais condições para descontos) e público-alvo.
- g) Pré-inscrição dos participantes (quando aplicável);

#### II – Para contratações de eventos *in company*:

- a) Justificativa de preço (Lei 8.666/93, art. 26, inciso III);
- b) Minuta de contrato, para contratações a partir de R\$ 80.000,01;
- c) Relação dos participantes em cada turma prevista.

#### III – Para contratações com instituições estrangeiras que impliquem em ônus para a Agência:

- a) *Invoice*;
- b) Manifestação da instituição comprovando a ciência da incidência de retenção tributária sobre o pagamento, e compromisso de adesão à Lei 8.666/93.
- c) Minuta de contrato traduzida para o português, em caso de contratações *in company* de qualquer valor;
- d) Dados bancários para remessa de pagamento.

#### IV – Para eventos em que seja necessária interação em língua estrangeira:

- a) Certificado de proficiência linguística (emitido ou validado pela ANAC) no idioma do evento; ou
- b) Lista de participantes proficientes no idioma formalmente emitida pela Gerência Técnica de Capacitação GTCA/GDPE/SGP; ou
- c) Documento da instituição que comprove que haverá tradução simultânea.
- V Para solicitações para as quais será necessário afastamento de servidores do País:

- c) Formulário de Opção de Recebimento de Diárias Internacionais;
- d) Minuta de Despacho de Afastamento do País;
- e) Termo de Compromisso de apresentar, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do término do afastamento do País, relatório circunstanciado das atividades exercidas para gdpe@anac.gov.br.

VI – Para eventos de média e longa duração, conforme definição no art. 3°, § 1°, b e c, da IN n° 90/2015:

- a) Declaração de Compromisso, no Formulários de Requerimento de Capacitação Externa, de permanência do participante no quadro de servidores da ANAC e de não usufruto de licença para tratar de interesses particulares, após o término do evento de média e longa duração, por período mínimo equivalente à duração do evento.
- b) Proposta de ação de disseminação do conhecimento aprovada pela unidade do demandante ou pela GTCA/GDPE/SGP.

VII – Para eventos que impliquem em emissão de diárias e passagens para algum participante:

- a) Declaração de inexistência de evento de capacitação similar na localidade do servidor; ou
- b) Declaração de renúncia ao recebimento de diárias ou passagens assinada pelo renunciante, caso exista.
- § 1º A solicitação de passaporte de serviço, bem como de diárias e passagens é de responsabilidade da área demandante.
- § 2º Quando se tratar de solicitações para participação de eventos no exterior, deverá ser obedecido o disposto na legislação específica que trata de viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento para os servidores públicos federais.

# DAS AUTORIZAÇÕES DAS SOLICITAÇÕES

- Art. 8º Os pedidos para participação em evento externo de capacitação deverão conter autorização expressa da chefia imediata do servidor, do titular da UORG, se for o caso, bem como ciência do Agente de Integração de Capacitação e Desenvolvimento da área demandante para acompanhamento da execução orçamentária da quota de capacitação da unidade.
- Art. 9º São competentes para autorizar solicitações de participação em evento externo de capacitação:
- I Quaisquer superiores hierárquicos do(s) demandante(s), quando não houver necessidade de deslocamento e se tratar de:
  - a) eventos gratuitos; e
  - b) contratações cujo montante seja inferior a R\$ 8.000,00.
  - II Titular da UORG demandante ou Diretores, quando se tratar de:

- § 1º Serão consideradas contratações acima de R\$ 8.000,00 o somatório de todas as solicitações de participação na mesma capacitação, no mesmo período e local.
- § 2º Nas hipóteses em que o evento ocorrer com ônus para a ANAC, a participação dos solicitantes somente estará autorizada quando verificada a emissão do empenho necessário à contratação ou quando houver o pagamento da *Invoice* e/ou a publicação do Afastamento do País.
- Art. 10º Deverá ser evitada a indicação do mesmo servidor para evento de natureza similar ao de que já tenha participado nos últimos doze meses, cabendo ao titular da UORG a justificativa quando for imprescindível a inscrição.

#### DOS PRAZOS PARA OS PEDIDOS

- Art. 11° O encaminhamento de solicitações à GDPE/SGP deve observar as seguintes antecedências mínimas em relação à data de início do evento:
  - I 20 dias para eventos cujo valor não ultrapasse a R\$ 8.000,00.
  - II 30 dias para eventos que ultrapassem R\$ 8.000,00.
- III 35 dias para eventos com ônus ou com ônus limitado que impliquem em afastamento do País.
  - IV 40 dias para solicitações que impliquem em contratações de turmas in company.
- Art. 12 Alterações em demanda previamente enviada à GDPE/SGP somente serão aceitas se obedecidos os prazos e condições elencados no artigo anterior.

Parágrafo único. As solicitações de alteração na demanda deverão ser motivadas, sendo obrigatória a observância das autorizações, justificativas, condições, prazos e requisitos desta Portaria que forem corolário da modificação desejada.

## DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

- Art. 13 A GDPE/SGP analisará a demanda e proferirá deliberação, observando:
- I a Política de Capacitação e de Desenvolvimento;
- II a aderência da capacitação às atribuições do servidor;
- III a pertinência da demanda com base nos Programas Específicos de Capacitação previstos no Programa Permanente de Capacitação;
  - IV a necessidade da capacitação baseada no mapeamento de competências, quando finalizado;
  - V a disponibilidade orçamentária;
  - VI a duração do evento;
  - VII a tempestividade do pleito; e
  - VIII a conformidade documental.

- Art. 15 Serão levadas à decisão do Superintendente de Gestão de Pessoas e/ou ao Diretor-Presidente as contratações de turmas *in company* e sempre que a GDPE/SGP ou a própria SGP julgarem pertinente.
- Art. 16 Serão levados à decisão do Diretor-Presidente aqueles pedidos de eventos identificados como de longa duração, assim definidos no art. 30, da Política de Capacitação e de Desenvolvimento.

## DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

- Art. 17 Em face a razões de mérito ou de legalidade, caberá interposição de recurso em relação ao Requerimento do servidor dentro do prazo de 5 dias a contar da ciência da decisão.
- § 1º O recurso da decisão será dirigido à própria autoridade que a proferiu, que, se não reconsiderar no prazo de 5 dias, encaminhá-lo-á à GDPE/SGP, quando se tratar de demanda com ônus limitado para a ANAC, e nos demais casos, à SGP.
- § 2º Na hipótese de decisão do Diretor-Presidente para realização de eventos de longa duração, o recurso da decisão será dirigido à SGP, que o analisará e o enviará para reconsideração.
- § 3º Os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido e sem despacho motivado não serão conhecidos, mantendo-se a decisão relativa ao correspondente processo de capacitação.
- § 4º Para o encaminhamento da demanda após a decisão, deverão ser observadas as seguintes antecedências mínimas em relação à data de início do evento:
  - I − 15 dias para eventos cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00.
  - II 25 dias antes, para eventos que ultrapassem R\$ 8.000,00.
  - III 30 dias para eventos que impliquem em afastamento do País.
- IV se o processo estiver adequadamente instruído, 35 dias para solicitações que impliquem em contratações de turmas *in company*.

#### DO ENCERRAMENTO DA DEMANDA

- Art. 18 Após a realização do evento, os participantes deverão acessar o Portal da Capacitação da ANAC e responder a Avaliação de Reação através do questionário disponível em: https://sistemas.anac.gov.br/capacitacao/course/view.php?id=1562
- Art. 19 Para encerramento da demanda, a documentação comprobatória da realização do evento deverá ser encaminhada à GDPE/SGP.
- § 1º A documentação comprobatória da realização do evento deverá obrigatoriamente ser emitida pela instituição organizadora, na forma de certificado, declaração ou documento equivalente, bem como

- § 2º A documentação comprobatória deverá ser encaminhada preferencialmente em formato digital para o e-mail gdpe@anac.gov.br.
- § 3º Cabe à GDPE/SGP realizar o registro do evento no Sistema de Registro de Capacitação após o recebimento dos documentos comprobatórios, publicar em Boletim de Pessoal e Serviço, ao final de cada mês, as capacitações em eventos externos realizadas, assim como realizar o registro desses eventos no banco de horas de capacitação para fins de progressão e promoção.
- Art. 20 Nas hipóteses em que o evento ocorra com ônus para a ANAC, a demanda somente será encerrada após recebimento de documento fiscal emitido pela instituição organizadora.
  - I Serão aceitos como documento fiscal:
    - a) Nota Fiscal ou Fatura;
    - b) Nota de Despesa emitida por órgão público; e
    - c) Invoice.
- II Documentos fiscais eletrônicos com validação digital deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail, pelo endereço <a href="mailto:gdpe@anac.gov.br">gdpe@anac.gov.br</a>;
- III À exceção do inciso anterior, os documentos fiscais encaminhados à GDPE/SGP deverão ser os originais, não sendo reconhecidas cópias ou digitalizações de documentos fiscais sem validação digital, sejam estes brasileiros ou estrangeiros.
- IV Os documentos fiscais referentes a demandas que não tiverem fiscal de contrato designado deverão ser atestados, quanto à prestação do serviço, pela GDPE/SGP.
- § 1º O servidor será responsável por providenciar o documento fiscal junto à instituição organizadora do evento e encaminhá-lo à GDPE/SGP.
- § 2º A área demandante será responsável por providenciar o documento fiscal junto à instituição organizadora do evento e encaminhá-lo à GDPE/SGP, nos casos de contratações *in company*.
- Art. 21 Na hipótese de eventos sem lista de participantes designados, no momento do encerramento da demanda deverá ser observado o cumprimento dos critérios, condições e documentação obrigatória para a participação que decorrerem das características da demanda.

Parágrafo único. Os casos de descumprimento dos critérios, condições e documentação obrigatória necessários à participação no evento serão apurados pela GDPE/SGP.

#### PRAZOS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DA DEMANDA

- Art. 22 O encaminhamento da documentação necessária para o encerramento da demanda deverá obedecer os seguintes prazos:
  - I Para os eventos ocorridos no País: 10 dias após a realização do evento; e
  - II Para os eventos fora do País: 30 dias após a realização do evento.

Art. 23 Os casos de inobservância das instruções do artigo anterior serão apurados pela GDPE/SGP, que aplicará as penalidades previstas na VIN 90/2015, Política de Capacitação e de Desenvolvimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos à apreciação e decisão da SGP.
- Art. 25 Ficam convalidados os atos praticados pela SGP de 1º de fevereiro de 2016 até a publicação desta Portaria.
  - Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIA VALÉRIA MARTINS MACIEL Superintendente de Gestão de Pessoas